



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 835

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR
OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E
PENSÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

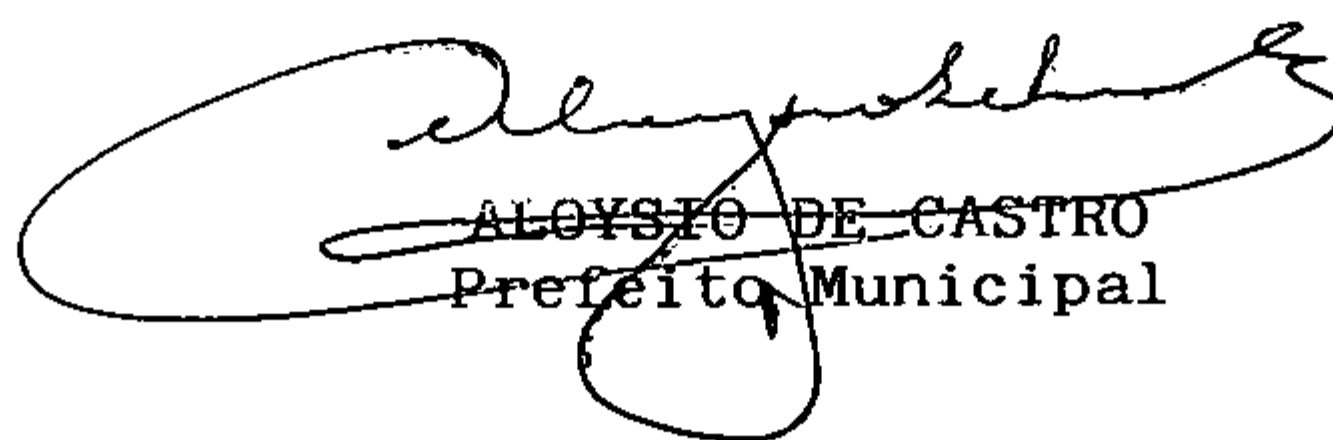
O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, à
base de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre os níveis atuais, a
partir de 1º de novembro de 1990, os vencimentos dos Cargos em Comis-
são da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do
Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação das Leis do Traba-/
lho, bem como os proventos da Inatividade e as Pensões, relativo a
ambos os Quadros.

Parágrafo Único - O reajustamento de que trata a presente /
Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 690
de 07/12/84.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 28 de Novembro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal